



DELIBERAÇÃO N.º 945/2018

Dispõe sobre a criação e o regulamento do “CRF-PR Júnior” e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e artigo 2º, inciso XI, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o objetivo do CRF-PR em promover os futuros profissionais a prática do exercício profissional responsável;

CONSIDERANDO que promover a inter-relação entre o CRF-PR e o estudante de graduação do curso de Farmácia no Estado é de suma importância;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a capacidade de liderança junto aos estudantes nas universidades paranaenses e também na sociedade;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o regulamento do “CRF-PR Júnior”, com abrangência, organização, responsabilidades, entre outros, estabelecidos no Anexo I, desta Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições da Deliberação n. 772/2010.

Curitiba, 22 de março de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR



ANEXO I
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O CRF-PR Júnior é um programa que tem por propósito promover a inter-relação entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR) e os estudantes do curso de graduação de Farmácia no Estado, destacando as atividades e funções abarcadas pela profissão farmacêutica, de modo a alcançar a efetiva participação e a inserção profissional em prol do desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º. As ações e/ou atividades do CRF-PR Júnior estão subordinadas à estrutura organizadora e administrativa do CRF-PR, incluindo a divisão geográfica da sede e das seccionais.

Art. 3º. São objetivos do CRF-PR Júnior:

I - Orientar o aluno em relação à função da profissão farmacêutica junto à sociedade, com base na conduta ética e responsável, facilitando o entendimento do exercício da profissão e colaborando com a sua formação profissional.

II - Promover a inter-relação dos alunos com o CRF-PR, destacando a política profissional do órgão, sua interação com a sociedade e a importância na vida do profissional farmacêutico.

III - Propiciar ao estudante, por meio de parcerias com profissionais inscritos no CRF-PR, o entendimento da realidade dos farmacêuticos paranaenses no desenvolvimento do exercício profissional.

IV - Fortalecer, junto ao estudante, o espírito de defesa da sociedade, do meio ambiente e da ética, bem como, a proteção do ser humano.

V - Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes do CRF-PR Júnior, dos centros acadêmicos e dos grupos de estudos específicos, abarcados na profissão farmacêutica, de modo a fomentar a união e a organização dos alunos regulares das diversas instituições de ensino.

VI - Promover a inserção de atividades em encontros promovidos pelo CRF-PR e pelas instituições de ensino do Paraná, quando autorizados.

VII - Desenvolver e estimular a consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional para o exercício da cidadania.



VIII - Apoiar e incentivar a participação dos alunos em encontros e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao empreendedorismo, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional com resultados de interesse social.

IX - Promover ações de valorização da profissão farmacêutica junto à população.

X - Ministras palestras sobre o CRF-PR Júnior, áreas de atuação da profissão farmacêutica, entre outras, conforme o planejamento da Diretoria do CRF-PR.

XI - Promover ações de cidadania, que visam o exercício do voluntariado e o desenvolvimento da percepção do entorno e da coletividade.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

Art. 4º. A adesão da Instituição de Ensino ao CRF-PR Júnior é voluntária, através de assinatura de termo de cooperação entre a Instituição e o CRF-PR, conforme formulário anexo II.

Parágrafo Único: A Instituição de Ensino deverá nomear um professor que será intitulado “Coordenador Local”. A participação desse coordenador é voluntária através do preenchimento e entrega do “formulário de inscrição”, conforme anexo III.

Art. 5º. A adesão do aluno ao CRF-PR Júnior é voluntária através do preenchimento e entrega do “formulário de inscrição”, conforme anexo IV.

Parágrafo Único: A adesão e permanência como membro do CRF-PR Júnior não importa em cobrança de taxas remuneratórias ou qualquer outro tipo de ônus para o aluno.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DAS INSTÂNCIAS OPERANTES

Art. 6º. O CRF-PR Júnior é organizado hierárquica e administrativamente em três instâncias operantes:

I - Comissão Acadêmica Estadual – CAE

II - Comissão Acadêmica Regional – CAR

III - Comissão Acadêmica Local – CAL



CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL – CAE SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A **Comissão Acadêmica Estadual – CAE** é a instância superior de caráter estadual do CRF-PR Júnior, subordinada ao CRF-PR e composta pelos seguintes membros:

- a) Um farmacêutico de indicação da Diretoria do CRF-PR, designado como “Coordenador Estadual”.
- b) Um representante de cada Comissão Acadêmica Regional da Sede e Seccionais eleitos pelos alunos de sua CAR.

§ 1º: O coordenador nomeado deverá estar inscrito e ativo no CRF-PR, ser domiciliado no Paraná, não possuir pendências financeiras junto ao CRF-PR ou estar respondendo processo disciplinar ético.

§ 2º: O aluno que for eleito para o cargo de Membro Dirigente da CAE será também o Membro Dirigente de sua Instituição na CAR.

§ 3º: A eleição ocorrerá a cada dois anos, na última reunião anterior ao término do mandato da Diretoria ou sempre que houver desligamento de integrantes.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS E DEVERES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR ESTADUAL

Art. 8º. São competências e deveres do Coordenador e Vice-Coordenador Estadual:

- I - Presidir as atividades e reuniões da Comissão Acadêmica Estadual – CAE, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando for necessário.
- II - Estabelecer um plano de trabalho anual para o CRF-PR Júnior juntamente com a Diretoria do CRF-PR.
- III - Elaborar um cronograma de ações/atividades para serem desenvolvidas pelas CARs e CALs.
- IV - Acompanhar e cobrar a entrega do relatório unificado de atividades do CRF-PR Júnior no Paraná semestral e anualmente.
- V - Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CRF-PR Júnior, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.



VI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VII - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior, conforme artigo 3º.

SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS E DEVERES DOS ACADÊMICOS DA CAE

Art. 9º. São competências e deveres dos acadêmicos da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CRF-PR Júnior:

I - Estabelecer um plano de trabalho anual para o CRF-PR Júnior juntamente com a coordenação geral.

II - Elaborar um cronograma de atividades/ações a serem desenvolvidas pelo CRF-PR Júnior nas localidades onde estão inseridos.

III - Fiscalizar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais (CARs) do CRF-PR Júnior.

IV - Receber e analisar os relatórios de atividades das CARs do CRF-PR Júnior.

V - Representar o CRF-PR Júnior em encontros nacionais, com aprovação prévia da Diretoria do CRF-PR.

VI - Analisar e emitir propostas dentro da esfera de atuação do CRF-PR Junior sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

VII - Apresentar o relatório unificado de atividades do CRF-PR Júnior no Paraná, semestral (até 10 de julho) e anualmente (até 30 de novembro), ao CRF-PR e às demais instâncias do CRF-PR Júnior, de acordo com o formulário padrão.

VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

IX - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior, conforme artigo 3º.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ACADÊMICA REGIONAL – CAR

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 10. A **Comissão Acadêmica Regional – CAR** é a instância de caráter regional do CRF-PR Júnior, subordinada ao CRF-PR e composta pelos seguintes membros:

a) 1 (um) farmacêutico por regional, sendo de indicação da Diretoria do CRF-PR, designado como “Coordenador Regional”.



b) 1 (um) Membro Dirigente dos acadêmicos de Farmácia de cada Comissão Acadêmica Local – CAL presente na região geográfica da respectiva seccional e sede do CRF-PR, eleito por cada Instituição de Ensino, e homologado pelo CRF-PR.

§ 1º: Os coordenadores nomeados deverão estar inscritos e ativos no CRF-PR, ser domiciliados no Paraná, não possuir pendências financeiras junto ao CRF-PR ou estar respondendo processo disciplinar ético.

§ 2º: O Membro Dirigente da instituição de ensino na Comissão Acadêmica Regional será da região geográfica da sede do seu curso.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS E DEVERES DO COORDENADOR REGIONAL

Art. 11. São competências e deveres do Coordenador Regional:

I - Presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Regional – CAR, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando for necessário.

II - Gerenciar as atividades para cumprimento do plano de trabalho aprovado pela CAE.

III - Demandar ações/atividades para a elaboração do cronograma anual pela CAE.

IV - Acompanhar o envio dos relatórios de atividades da CAR e CALs da região geográfica logo após as ações ao CRF-PR e a CAE.

V - Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CRF-PR Júnior, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

VI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VII - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS E DEVERES DOS ACADÊMICOS DA CAR

Art. 12. São competências e deveres dos acadêmicos das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs no CRF-PR Júnior:

I - Disseminar e executar plano de trabalho aprovado pela CAE.

II - Cumprir o cronograma de atividades/ações estipulados pelo plano de trabalho da CAE.



III - Representar o CRF-PR Júnior, através de um de seus membros, em encontros estaduais em sua região.

IV - Remeter ao CRF-PR as solicitações de apoio para realização de ações e encontros das CALs do CRF-PR Júnior.

V - Apresentar ao CRF-PR e a CAE os relatórios de atividades após as ações, conforme formulário padrão.

VI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VII - Dedicar-se pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior, conforme artigo 3º.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL – CAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 13. A **Comissão Acadêmica Local – CAL** é a instância de caráter institucional (Instituição de Ensino), composta pelos seguintes membros:

a) Um professor ou o coordenador do curso de farmácia da Instituição de Ensino, designado como “Coordenador Institucional”.

b) No mínimo de 7 (sete) alunos regularmente matriculados no curso de Farmácia autorizado e reconhecido pelo MEC, sendo um deles o Membro Dirigente da Instituição que é eleito dentre os acadêmicos.

§ 1º: Os coordenadores das CALs deverão estar inscritos e ativos no CRF-PR, ser domiciliados no Paraná, não possuir pendências financeiras junto ao CRF-PR ou estar respondendo processo disciplinar ético.

§ 2º: O aluno eleito pelos acadêmicos de farmácia para desempenhar o cargo de Membro Dirigente da CAL será automaticamente o Membro Dirigente da CAR daquela Instituição de Ensino.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS E DEVERES DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

Art. 14. São competências e deveres do Coordenador Institucional:

I - Presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local – CAL, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando for necessário.



II - Gerenciar e apoiar as atividades para cumprimento do plano de trabalho aprovado pela CAE.

III - Demandar ações/atividades para a elaboração do cronograma anual pela CAE.

IV - Acompanhar o envio dos relatórios de atividades da CAL logo após as ações ao CRF-PR e a CAE.

V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VI - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS E DEVERES DOS ACADÊMICOS DA CAL

Art. 15. São competências e deveres dos acadêmicos das Comissões Acadêmicas Locais – CALs e membros do CRF-PR Júnior:

I - Disseminar e executar o plano de trabalho aprovado pela CAE.

II - Cumprir o cronograma de atividades/ações estipulados pelo plano de trabalho da CAE.

III - Apresentar ao CRF-PR e a CAE os relatórios de atividades após as ações, conforme modelo padrão.

IV - Exercer com zelo as funções para as quais tenham sido indicados.

V - Respeitar o regulamento e as decisões das Comissões Acadêmicas Estadual e Regionais do CRF-PR Júnior.

VI - Comparecer a todas as reuniões do CRF-PR Júnior.

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VIII - Dedicar-se pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

SEÇÃO VII – MEMBROS DO CRF-PR JÚNIOR

Art. 16. Na condição de membro do CRF-PR Júnior, o aluno pode ocupar as seguintes funções:

I - **Membro Dirigente:** é o aluno que irá representar sua Instituição de Ensino na CAL e conseqüentemente na CAR. Quando a região da seccional tiver mais de uma



CAL, a escolha do Membro Dirigente Estadual (CAE) será por eleição entre os alunos da CAR.

II - **Membro Corporativo:** é o aluno que se cadastra no CRF-PR Júnior através de formulário de inscrição.

Art. 17. São direitos dos Membros Corporativos do CRF-PR Júnior:

I - Solicitar, a qualquer tempo, informações em relação ao CRF-PR Júnior em qualquer de suas instâncias.

II - Participar como observador nas Comissões Acadêmicas (CAL, CAR e CAE) do CRF-PR Júnior.

III - Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CRF-PR Júnior.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES SEÇÃO I - FREQUÊNCIA

Art. 18. A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á ordinariamente em um número de reuniões anuais definido no plano de trabalho elaborado em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ocorrer de março a novembro no primeiro ano de mandato da Diretoria, e de fevereiro a novembro, no segundo ano de mandato.

Art. 19 - A Comissão Acadêmica Regional - CAR reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano.

Art. 20 - Cada Comissão Acadêmica Local – CAL reunir-se-á sempre que julgar necessário.

SEÇÃO IX - FUNCIONAMENTO

Art. 21 - As Comissões Estadual e Regionais reunir-se-ão extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do CRF-PR ou por solicitação dos coordenadores estadual ou regionais, mediante apresentação de pauta relevante aprovada pela Diretoria.

Art. 22 - As Comissões reunir-se-ão na sede ou seccionais do CRF-PR, ou em outros locais desde que previamente autorizado pela Diretoria, sendo também



permitidas as reuniões em ambiente virtual ou a participação de membros por via remota.

Art. 23 - As reuniões das CALs poderão acontecer nas próprias Instituições de Ensino, mediante convocação do coordenador institucional.

Art. 24 - Nas reuniões realizadas fora da sede ou por meio virtual deverá ser observado o disposto nesta deliberação, especialmente a produção de ata.

Art. 25 - Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:

- a) Abertura da reunião;
- b) Registro dos presentes na reunião;
- c) Apreciação e aprovação da pauta da reunião;
- d) Leitura da ata da reunião anterior;
- e) Debate, votação e decisão sobre cada item da pauta aprovada;
- f) Confecção, apreciação, aprovação e assinatura da ata que será entregue/enviada ao término da reunião ao Coordenador, que ficará responsável por seu armazenamento.

Art. 26. As atas das reuniões serão elaboradas em meio eletrônico, sendo posteriormente impressas e assinadas por todos os membros da comissão presentes na reunião.

Art. 27. As Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior e qualquer de seus membros poderão ser destituídas por decisão do CRF-PR por descumprimento deste regulamento ou outros, com motivação devidamente fundamentada e com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X DO MANDATO DOS MEMBROS DIRIGENTES

Art. 28. O mandato será de dois anos, com possibilidade de recondução se for do interesse do membro e do CRF-PR.

§ 1º: O aluno que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de Membro Dirigente ou corporativo do CRF-PR Júnior.

§ 2º: O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando a renúncia por escrito junto à Coordenação de sua instância superior.

§ 3º: O renunciante ao mandato ficará inelegível para qualquer cargo de dirigente do CRF-PR Júnior.



§ 4º: Os mandatos terão início após sua homologação pelo CRF-PR e término no dia 31 do mês de dezembro do ano subsequente. Seguirão o calendário de gestão da Diretoria do CRF-PR.

Art. 29. Os Membros convocados que não comparecerem no período de um ano a ao menos metade das reuniões, sem justificativa de ausência por escrito junto à coordenação da instância, perderão automaticamente a qualidade de Membro da Comissão.

§ 1º: As justificativas por escrito deverão ser anexadas à ata da respectiva reunião ou, no máximo, à ata da reunião subsequente.

§ 2º: É de responsabilidade do coordenador da instância o controle de frequência dos membros da Comissão, assim como a comunicação à Diretoria do CRF-PR.

Art. 30. Fica automaticamente desligado do quadro de Membros Corporativos ou Membros Dirigentes do CRF-PR Júnior o aluno que tenha concluído seu curso.

CAPÍTULO XI DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 31. Os acadêmicos dirigentes da Comissão Acadêmica Estadual farão jus ao ressarcimento de despesas de deslocamento e alimentação quando convocados pelo CRF-PR.

Art. 32. Deslocamento:

§ 1º: Será realizado por meio de transporte rodoviário ou aéreo, sendo que as passagens serão emitidas pelo critério de menor tarifa.

§ 2º: Serão disponibilizados aos convocados que residirem em município diferente daquele em que ocorrer a reunião até 4 (quatro) *vouchers* para deslocamento com táxi e até 2 (dois) *vouchers* aos convocados que residirem no mesmo município.

§ 3º: Aos convocados residentes em município distinto do da reunião, o deslocamento limita-se ao trajeto entre a residência e a estação rodoviária/aeroporto e entre a estação rodoviária/aeroporto e o CRF-PR (sede ou seccionais).

§ 4º: Aos convocados residentes no mesmo município do da reunião, o deslocamento limita-se ao trajeto entre a residência e o CRF-PR (sede e seccionais).

§ 5º: Após utilização, os comprovantes de *voucher* deverão ser devolvidos ao CRF-PR a fim de justificar as despesas.



Art. 33. Alimentação:

§1º: Serão concedidas refeições desde que a disponibilização do convocado exceda 06 horas diárias e que haja comprovação da despesa com alimentação por meio da apresentação de nota fiscal em Nome do beneficiário com data e CPF.

§ 2º: Serão concedidas 2 (duas) refeições no dia.

§ 3º: O ressarcimento será no valor de até R\$ 30,00 por refeição.

Art. 34. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do evento que gerou a despesa, para o encaminhamento da solicitação de reembolso com alimentação e devolução da 2º via do *voucher* de taxi, conforme orientação do CRF-PR.

Parágrafo único: Os reajustes ou reduções dos valores aqui estipulados poderão ser revisados pela Diretoria do CRF-PR ou por solicitação do seu Plenário, de acordo com a disponibilidade orçamentária do CRF-PR.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os Membros Dirigentes e Cooperativos do CRF-PR Júnior reunir-se-ão a cada dois (2) anos ou ainda quando convocados no Encontro Estadual do CRF-PR Júnior, em local e data a serem definidos pela Comissão Acadêmica Estadual – CAE e pela Diretoria do CRF-PR, de acordo com o seu calendário de eventos.

Art. 36. O CRF-PR Júnior contará com o apoio administrativo e operacional das seccionais e departamentos do CRF-PR, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, por autorização dos coordenadores, supervisores ou gerentes.

Art. 37. Ao término do mandato, os acadêmicos receberão um certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do CRF-PR.

Art. 38. É vedado à quaisquer das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior ou a quaisquer de seus membros, assumir compromisso financeiro ou material em nome do CRF-PR Júnior ou do CRF-PR, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria ou da Presidência do CRF-PR.



ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO

Convênio que entre si celebram o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e a Instituição de Ensino Superior denominada: _____

objetivando a implementação das ações do programa CRF JÚNIOR.

1. Do objeto:

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná desenvolve o programa CRF-PR Júnior, com o objetivo de estimular o jovem estudante do curso de Farmácia a conhecer e praticar atividades correlatas à futura profissão. Para isso, indispensável à participação de estudantes egressos das diversas Faculdades de Farmácia do Estado.

Fazem parte do objetivo do CRF-PR Júnior, além do estímulo ao conhecimento e o fomento ao interesse da profissão, a integração entre o futuro profissional e a população, em virtude da íntima relação das atribuições farmacêuticas e a saúde pública.

Para tanto, a participação em conjunto da Entidade como responsável pelo programa e da Instituição de Ensino como gestora da educação do aluno é fundamental, mostrando-se relevante o consentimento com algumas obrigações recíprocas.

2. Das obrigações do Conselho Regional de Farmácia:

A) Manter o programa CRF-PR Júnior e apresentar a instituição de ensino seus objetivos profissionais e pedagógicos;

B) Estabelecer os programas específicos a serem realizados pelos membros e componentes do CRF-PR Júnior;

C) Promover as ações específicas com recursos próprios ou com o apoio de outras entidades;



D) Cooperar com a Instituição de Ensino nos projetos pedagógicos na área de atuação do programa

E) Comunicar com a devida antecedência ao Coordenador do curso de Farmácia da Instituição de Ensino os detalhes das ações previamente consentidas e agendadas.

3. Das obrigações da Instituição de Ensino:

A) Incluir os projetos do CRF-PR Júnior nas atividades de extensão universitária;

B) Consentir por escrito a participação de alunos do curso de Farmácia em atividades dos projetos do CRF-PR Júnior como trabalhos extra classe além dos horários letivos, mediante prévia indicação dos respectivos envolvidos no projeto;

C) Considerar, a seu critério, as atividades de seus alunos como extracurriculares e atribuir a elas o respectivo crédito.

4. Das disposições gerais:

A) Este convênio terá vigência a partir de sua publicação e poderá ser revisto, alterado ou encerrado a qualquer tempo, mediante solicitação prévia de qualquer dos conveniados com antecedência de 30 dias.

Curitiba, _____ de _____ de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente CRF-PR

Responsável pela IES
Nome:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Coordenador da Comissão Acadêmica Local

Instituição de Ensino: _____

Nome: _____

Número do CRF: _____

E-mail: _____

Telefone (fixo): _____ Telefone (celular): _____

Endereço: _____

Número: _____ CEP: _____ Cidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Termo de Adesão

Os dados pessoais acima fornecidos são verdadeiros, autorizo o recebimento de informações referentes ao CRF-PR Júnior. Li e estou de acordo com o estatuto do mesmo, comprometo-me a cumpri-lo sempre que necessário.

Curitiba, _____ de _____ de 2018.

Assinatura



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Membro Corporativo CRF-PR Júnior

Nome: _____

Endereço: _____

Número: _____ CEP _____ Cidade: _____

Telefone (fixo): _____ Telefone (celular): _____

RG: _____ CPF: _____ Tipo Sanguíneo: _____

E-mail: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de Início:

Ano de Conclusão: () Semestral () Anual

Área de Interesse (Marque uma ou mais opções):

() Participação em campanhas

() Ministrando palestras

() Organização de eventos

() Eventos políticos

() Confecção de material

() Outros – Especificar: _____

Disponibilidade de deslocamento (transporte realizado pelo CRF-PR):

() SIM () NÃO

Termo de Adesão

Os dados pessoais acima fornecidos são verdadeiros, autorizo o recebimento de informações referentes ao CRF-PR Júnior. Li e estou de acordo com o estatuto do mesmo, comprometo-me a cumpri-lo sempre que necessário.

Curitiba, _____ de _____ de 2018.

Assinatura
